



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
www.icara.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/PMI/2026
(Processo Administrativo Nº. 067/PMI/2026)

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de 01 (um) leiloeiro oficial, pessoa física, devidamente matriculada e em situação regular perante a Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, veículos e demais bens classificados como inservíveis pertencentes ao Município de Içara/SC.

DATA DA ABERTURA: 14/05/2026

HORÁRIO DE ABERTURA: às 14h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13h45min do dia 14/05/2026

FONE: (48) 3431.3500 / 3431.3539

INFORMAÇÕES: Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@icara.sc.gov.br

Içara - SC, 28 de abril de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/PMI/2026

O **Município de Içara**, inscrito no CNPJ nº. 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, sítio eletrônico <https://www.icara.sc.gov.br/>, torna público que, na forma da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 014/2024 de 17 de janeiro de 2024, e de outras normas aplicáveis, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO - REPRESENTADO PELO MAIOR DESCONTO SOBRE A COMISSÃO DE 5%** mediante as condições estabelecidas neste edital. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 179/2025 de 14 de julho de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 01 (um) leiloeiro oficial, pessoa física, devidamente matriculada e em situação regular perante a Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, veículos e demais bens classificados como inservíveis pertencentes ao Município de Içara/SC.

2. DA ABERTURA

2.1. A sessão pública será realizada no site <https://bnc.org.br> conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

CADASTRO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14/05/2026 ÀS 13h45min
DATA DA ABERTURA: 14/05/2026 ÀS 14h00min

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente processo licitatório, pessoa física, compatível com o objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto à Plataforma Eletrônica, por meio do site abaixo:

www.bnc.org.br

3.1.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, por meio do sistema, ou de sua desconexão.

3.2. Poderá participar desta licitação a pessoa física interessada que cumprir as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante

3.3. Não poderão participar da presente licitação:

3.3.1. Pessoa física, que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Içara, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

3.3.2 Pessoa Física, servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal (Lei Orgânica do Município);

3.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Içara /SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.4 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.5 Pessoa física, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.6. Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as empresas reunidas em consórcio, conforme art.15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o serviço/objeto a ser contratados não exigem empresas de diferentes segmentos ou capacidades para sua execução;

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Içara, promotor da licitação, responsabilidade.

4.2. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá MARCAR a opção de que atende plenamente os requisitos e exigências de habilitação previstas no Edital, sendo oportunizado ao licitante no momento do salvamento da proposta.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, devendo ser apresentada na seguinte forma:

a) Conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário, que deverá contemplar eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

b) Conter, em campo próprio do sistema, a MARCA do produto comercializado, quando for produto industrializado e quando couber;

c) Conter, na proposta anexada na plataforma, a validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

d) conter, na proposta anexada na plataforma, a garantia mínima e os documentos complementares da proposta, quando exigidos neste edital.

5.2. O licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo total de cada item, lote ou global, previsto no Termo de Referência (Anexo VII), não sendo admitidas propostas com quantidades inferiores.

5.3. Caso haja omissão da validade e/ou das garantia da proposta, aplicar-se-ão os prazos mínimos estipulados neste edital.

5.4. O licitante deverá anexar na plataforma a proposta de preços obrigatoriamente antes da abertura do certame.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

6.2. Durante a sessão pública, o sistema informará os licitantes, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante antes do término dos lances, sob

pena de desclassificação.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. O modo de disputa definido neste Pregão será **ABERTO**, conforme Decreto Municipal n.º 014/2024:

- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pelo certame poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- d.1) Após o reinício previsto na alínea “d”, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, sendo que, ao final, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente (menor preço) ou decrescente (maior desconto).

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

a) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

b) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

c) Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **MAIOR DESCONTO - REPRESENTADO PELO MAIOR DESCONTO SOBRE A COMISSÃO DE 5%.**

8.5. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o lance poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.5.1. Em caso de permanência de preço incompatível ou lance manifestamente inexequível no sistema após transcorrida a fase de lances, a proposta final poderá ser excluída do mesmo modo, porém, não haverá oportunidade de retornar a etapa de lances para registrar novos lances.

8.6. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.7. Decorrida a etapa de lances, o sistema eletrônico dará preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate no intervalo percentual de 5% (cinco por cento) em relação ao melhor preço;

8.7.1. O benefício será concedido quando a então vencedora dos lances não estiver enquadrada nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar

nova proposta/lance para cobrir a então vencedora do certame, não ocorrendo a contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo do caput.

8.7.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome dos licitantes participantes do certame.

8.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

9. JULGAMENTO

9.1. Após análise da proposta e transcorrida a etapa de lances, o sistema eletrônico automaticamente divulgará a melhor proposta classificada e as subsequentes.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Não atendam as especificações, os prazos e as condições definidos neste edital;

9.2.2. Apresentem vícios insanáveis;

9.2.3. Apresentem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para contratação.

9.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4. Na hipótese da proposta mais vantajosa desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço ou maior desconto, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.5. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.6. O valor de referência deste processo licitatório está disponível no Anexo VI deste edital, que será considerado como preço máximo aceito pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e global acima do orçamento oficial.

9.7. Considerar-se-á como proposta final ou adequada, o último lance ofertado ou negociado, divulgado em ata, dispensando-se a exigência de qualquer outro documento posterior a esta fase para sua ratificação.

9.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, respeitando a classificação.

Fazer a análise dos documentos da habilitação:

10. DA HABILITAÇÃO

10.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

10.1.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao Pregoeiro, via chat.

10.1.3. Transcorrido o prazo para envio dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2. Os documentos de habilitação e de enquadramento (se for o caso), relacionados abaixo, serão verificados por meio dos documentos anexados à plataforma de compras eletrônicas.

10.1.2. Habilitação jurídica e profissional:

a) **Documento oficial de identificação com foto e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**

b) **Certidão oficial fornecida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado de Santa Catarina de Registro de Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/1932 e da IN nº 52/2022 do DREI, que ateste a regular matrícula do Leiloeiro.**

10.1.3. Regularidade social:

a) **Declaração de que não se encontra inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal.** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);

b) **Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);

c) **Declaração de Inexistência de servidor público da ativa no quadro societário da empresa** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);

d) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);

e) **Declaração de Inexistência de condenação judicial, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital**, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Modelo Declaração unificada - Anexo II);

f) **Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** (Modelo Declaração unificada - Anexo II).

g) **Declaração de que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.** (Modelo Declaração unificada - Anexo II).

h) **Compromete-se a manter atualizado, durante toda a vigência do contrato**, o número de WhatsApp informado no certame, responsabilizando-se por comunicar imediatamente qualquer alteração aos departamentos interessados, a fim de viabilizar o recebimento de informações, solicitações, avisos, pedidos de esclarecimento, bem como o envio de documentos e demais comunicações necessárias ao regular acompanhamento e execução contratual. (Modelo declaração unificada – Anexo II).

10.1.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal da sede ou domicílio da licitante** (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

b) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante** (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

c) **Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante** (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

10.1.6. Qualificação técnica:

a) **Comprovação de experiência na realização de leilões públicos, mediante apresentação de atestados, certidões ou outros documentos idôneos que evidenciem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, admitida a soma de atestados, nos termos da legislação vigente;**

b) **Declaração de que dispõe de capacidade técnica e operacional para execução dos**

serviços, incluindo meios de divulgação, estrutura operacional e plataforma tecnológica adequadas à realização de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos; (modelo anexo)

c) Declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

10.1.8. Condições Gerais da Habilitação :

10.1.8.1. Os documentos que não possuem o prazo de validade exposto (no próprio documento ou nas exigências específicas deste edital), somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas.

10.1.8.2. Presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos anexados à plataforma eletrônica, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICPBrasil.

10.1.8.3. Conjuntamente com a análise dos documentos exigidos no item 10. deste edital, o Pregoeiro realizará as seguintes consultas, sendo que a licitante deverá restar regular para que seja proferida sua habilitação, conforme § 4º, Artigo 91 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

a) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.1.8.4. Após o início da sessão, não será considerado válido o envio de novos documentos, salvo em caso de diligência.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos de habilitação e enquadramento (se for o caso) deverão ser anexados na plataforma de compras eletrônicas, endereço <https://bnc.org.br> obrigatoriamente após a fase de disputa, somente dos licitantes vencedores do certame sob pena de desclassificação.

11.1.1. É imprescindível que os licitantes mantenham seus documentos atualizados junto à plataforma, visto que, o pregoeiro inabilitará o licitante no certame, caso na fase da habilitação, verifique algum documento irregular, ressalvada a condição expressa no item 10.1.7 deste edital.

11.2. Para enquadramento nos termos da Lei Complementar nº. 123/06: a empresa deverá MARCAR a opção de enquadramento na tela de cadastramento da proposta na plataforma eletrônica, para participar do certame usufruindo dos benefícios de que trata a referido Lei.

11.3. Caso o Pregoeiro solicite a proposta readequada, a empresa deverá anexar na plataforma a proposta atualizada dos itens os quais restou vencedora.

11.3.1. A readequação que trata o item 11.3 poderá ser solicitada após a etapa recursal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação expressa do Pregoeiro na sessão eletrônica, sob pena de desclassificação e penalidades cabíveis.

11.4. Fica facultado, a critério do Pregoeiro, solicitar documentos originais via correio para promoção de eventuais diligências.

11.3.1. Quando solicitados, os documentos serão endereçados ao Pregoeiro: Prefeitura de Içara, Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara/SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti. CEP: 88.820-000, Sala de licitação, 2º andar, Torre Norte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação expressa do Pregoeiro.

11.3.2. Toda a documentação encaminhada ao Pregoeiro deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar na plataforma eletrônica (<https://bnc.org.br/>), que poderá ser por meio do acesso público, o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica, antes da data da abertura do certame.

12.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos

responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória e Setor jurídico, decidir sobre a impugnação.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

12.3.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Após a etapa de habilitação, em momento oportuno, o Pregoeiro abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos, ocasião em que qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. O licitante que manifestar intenção de recorrer ficará automaticamente intimado a apresentar as razões recursais, as quais deverão ser anexadas à plataforma, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a manifestação de que trata o item 13.1 deste edital.

13.3. As demais licitantes, desde logo, ficarão intimadas a apresentar suas contrarrazões, as quais deverão ser anexadas à plataforma, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal referido no item 13.2 deste edital.

13.4. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Içara, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

15.5. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme o caso, estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente (Anexo I) que é parte integrante deste edital.

15.5.1. O gestor, fiscal e seu suplente serão designados pela autoridade máxima, com a transcrição de seus nomes, cargos e/ou matrículas na minuta do contrato ou termo equivalente (Anexo I), os quais permanecerão na formalização do termo, exceto por solicitação de substituição expressa da mesma autoridade.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes das alíneas E e F acima citadas.

16.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.

16.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título XXX, Seção I do Decreto Municipal nº. 014/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

16.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

16.3.2. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Art. 86 do Decreto Municipal nº. 014/2024, assegurado a ampla defesa.

16.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. No julgamento das etapas deste processo, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 014/2024.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o Pregoeiro poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos com as demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

17.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.11. A presente contratação não demanda previsão de dotação orçamentária, tendo em vista que não implica dispêndio de recursos públicos por parte da Administração Municipal, conforme demonstrado no item 9 deste Termo de Referência.

17.12. A remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá exclusivamente por meio de comissão a ser paga pelos arrematantes, inexistindo ônus financeiro direto ou indireto ao Município, razão pela qual resta dispensada a indicação de rubrica orçamentária específica.

17.13. Dessa forma, considera-se atendido o requisito de adequação orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021, diante da inexistência de impacto financeiro para a Administração Pública.

17.14. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente;

Anexo II – Declaração unificada de habilitação;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Documento de Formalização da Demanda;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI- Relação prévia de bens;

Anexo VII – Declaração Técnica;

17.15. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital de Licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

17.16. O Setor de Licitações do Município de Içara está situada no Paço Municipal Ângelo Lodetti, Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara/SC. CEP: 88.820-000, 2º andar, Torre Norte, com expediente das 08:00 as 17:00 horas, atendendo pelos telefones: (48) 3431 3500 ou (48) 3431 3539.

Paço Municipal de Içara /SC, 28 de abril de 2026.

Dalvania Cardoso

Prefeita Municipal

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/PMI/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IÇARA E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: Município De Içara, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, representado pela Sra. Dalvania Cardoso, Prefeita Municipal, doravante denominado, contratante.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Licitatório, modalidade: Pregão Eletrônico nº. X060/PMI/2026, Processo Administrativo nº 060/PMI/2026, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto XX.

1.2. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. e nº. 058 de 29 de março de 2023 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a) Planejar, em conjunto com o leiloeiro, as fases do leilão, definindo diretrizes, cronograma e condições gerais do certame.
- b) Validar previamente os atos essenciais do procedimento, especialmente:
 - b.1. composição dos lotes;
 - b.2. preços mínimos de arrematação;
 - b.3. condições de pagamento;
 - b.4. instrumentos convocatórios;
 - b.5. resultados do leilão.
- c) Providenciar a publicação dos atos oficiais no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- d) Disponibilizar os bens para visitação pública, assegurando condições adequadas para inspeção pelos interessados.
- e) Exercer a supervisão e fiscalização da execução contratual, acompanhando a atuação do leiloeiro.

- f) Receber diretamente os valores de arrematação em conta específica, promovendo o controle e conferência dos pagamentos.
- g) Autorizar a liberação dos bens somente após a confirmação do pagamento integral.
- h) Emitir e assinar os documentos necessários à formalização da transferência de propriedade dos bens.
- i) Providenciar, no caso de veículos, a assinatura dos documentos de transferência, cabendo ao arrematante a regularização junto aos órgãos competentes.
- j) Deliberar sobre casos omissos, situações excepcionais e eventuais impugnações ou recursos, nos termos da legislação aplicável.

3.2. A Contratada obriga-se a:

- a) Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão, observando o cronograma estabelecido, a legislação aplicável e as diretrizes fixadas pela Administração, executando integralmente os serviços sob sua responsabilidade, com estrita observância às condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.
- b) Auxiliar o Município na organização e composição dos lotes de bens a serem alienados, visando à adequada atratividade ao mercado, sempre mediante aprovação prévia da Administração.
- c) Elaborar previamente as minutas dos instrumentos de divulgação dos leilões, inclusive minutas de edital e avisos, submetendo-os à análise e aprovação do Município, promovendo a ampla publicidade por meios eletrônicos e outros compatíveis, sem prejuízo das publicações oficiais.
- d) Executar todas as atividades operacionais necessárias à realização dos leilões, incluindo:
 - d.1. organização dos bens em lotes;
 - d.2. registro fotográfico;
 - d.3. elaboração de catálogos;
 - d.4. disponibilização das informações ao público;
 - d.5. condução das sessões públicas, presenciais, eletrônicas ou híbridas;
- e) Disponibilizar e operar plataforma tecnológica adequada à realização dos leilões, assegurando acesso público, transparência, registro dos lances, rastreabilidade das operações e acompanhamento em tempo real.
- f) Assegurar que os leilões sejam realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 21.981/1932 e com as condições estabelecidas pela Administração.
- g) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento, garantindo:
 - g.1. recolhimento do valor dos bens diretamente aos cofres do Município;
 - g.2. pagamento da comissão diretamente ao leiloeiro;
 - g.3. apresentação dos comprovantes para validação pela Administração.
- h) Não autorizar retirada de bens, emitir documentos de arrematação ou formalizar transferência de propriedade sem a comprovação do pagamento integral devidamente validado pelo Município.
- i) Executar, quando se tratar de veículos, o correto preenchimento dos documentos de transferência, responsabilizando-se por eventuais erros, rasuras ou extravios.
- j) Prestar contas de cada leilão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de relatório completo e documentação comprobatória.
- k) Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso, quando não destinados à publicidade do certame.
- l) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos e despesas operacionais, não cabendo qualquer ônus ao Município.
- m) Obter todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução dos serviços.
- n) Não subcontratar o núcleo do objeto, consistente na condução do leilão, admitindo-se apenas apoio operacional, sem prejuízo de sua responsabilidade integral.

o) Submeter à validação prévia do Município os atos essenciais do procedimento, especialmente quanto à formação de lotes, preços mínimos, instrumentos convocatórios e resultados.

p) Cumprir integralmente as disposições do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis à atividade.

q) Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer falha, irregularidade, indisponibilidade da plataforma, incidente ou fato superveniente que possa comprometer a regularidade, a segurança, a transparência ou a continuidade do leilão, incluindo, entre outros:

q.1. falhas técnicas, indisponibilidades ou instabilidade da plataforma eletrônica utilizada;

q.2. ocorrência de irregularidades no curso do certame;

q.3. impugnações, questionamentos ou manifestações relevantes por parte de interessados ou órgãos de controle;

q.4. indícios de fraude, conluio ou comportamento atípico de participantes;

q.5. qualquer situação que possa afetar a validade dos atos praticados ou a lisura do procedimento.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser realizada de forma imediata, por meio oficial definido pela Administração, devendo o leiloeiro adotar, de forma concomitante, as medidas necessárias para mitigar os riscos identificados, sem prejuízo das determinações posteriores do Município.

r) Promover a ampla divulgação dos leilões, de forma complementar às publicações oficiais realizadas pelo Município, utilizando meios adequados à natureza do objeto e ao mercado potencial de interessados, de modo a assegurar a máxima competitividade do certame.

s) A divulgação complementar poderá envolver, entre outros meios:

s.1. publicação em jornais de grande circulação, quando tecnicamente recomendável;

s.2. divulgação em sítios eletrônicos especializados e plataformas digitais;

s.3. utilização de redes sociais, mailing e outros canais de comunicação;

s.4. disponibilização de catálogos eletrônicos contendo descrição detalhada e imagens dos bens;

s.5. outros meios de publicidade compatíveis com a natureza e relevância dos bens a serem alienados.

t) Todas as despesas relacionadas à divulgação complementar correrão exclusivamente por conta do leiloeiro contratado, sendo vedado qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

O Município não terá nenhuma despesa com pagamento do Contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de % (), sobre o valor de cada bem arrematado, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Qt	Percentual máximo comissão	Desconto sobre o percentual máximo
1	Contratação de 01 (um) leiloeiro oficial (pessoa física) para execução de leilões públicos de bens inservíveis do Município.	1,000	5% (cinco) por cento	

Parágrafo único. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará este responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A aferição da execução do objeto dar-se-á por evento realizado, considerando-se cada leilão concluído como unidade de medição, cuja regularidade será verificada mediante análise da prestação de contas apresentada pelo leiloeiro contratado.

5.2. A prestação de contas constitui condição indispensável para o recebimento dos serviços,

devendo ser apresentada pelo leiloeiro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, contendo, no mínimo:

- a) data de realização do leilão;
- b) relação dos lotes levados a leilão, com respectivas descrições;
- c) indicação dos lotes arrematados e não arrematados;
- d) valor mínimo de avaliação e valor de arrematação de cada lote;
- e) valor total arrecadado no leilão;
- f) identificação dos arrematantes (nome e CPF/CNPJ);
- g) quantidade de lotes arrematados por participante;
- h) comprovação dos pagamentos realizados pelos arrematantes, com a devida segregação entre os valores destinados ao Município e aqueles correspondentes à comissão do leiloeiro;
- i) registro de eventuais ocorrências relevantes durante a realização do leilão.

5.3. Deverão acompanhar a prestação de contas os documentos comprobatórios da regularidade do certame, incluindo:

- a) ata da sessão pública;
- b) relatórios extraídos da plataforma eletrônica utilizada;
- c) registros de lances;
- d) documentos de divulgação;
- e) demais elementos necessários à verificação da transparência, competitividade e regularidade do procedimento.

5.4. O Recebimento dos serviços ficará condicionado à análise e aprovação da prestação de contas pela Administração, que verificará:

- a) o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato;
- b) o repasse integral dos valores arrecadados ao Município;
- c) a correta aplicação do percentual de comissão contratado;
- d) a regularidade dos procedimentos adotados na condução do leilão.

5.5. A aprovação da prestação de contas implicará o recebimento definitivo dos serviços referentes ao respectivo leilão, para fins de controle administrativo e registro da execução contratual.

5.6. Constatadas inconsistências, omissões ou irregularidades, a Administração notificará o leiloeiro para saneamento no prazo que for fixado, suspendendo-se a aprovação da prestação de contas até a devida regularização.

5.7. A não regularização das pendências no prazo estabelecido poderá ensejar a rejeição da prestação de contas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato.

5.8. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade do leiloeiro contratado por eventuais irregularidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente contratação não demanda previsão de dotação orçamentária, tendo em vista que não implica dispêndio de recursos públicos por parte da Administração Municipal, conforme demonstrado no item 9 deste Termo de Referência.

6.2. A remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá exclusivamente por meio de comissão a ser paga pelos arrematantes, inexistindo ônus financeiro direto ou indireto ao Município, razão pela qual resta dispensada a indicação de rubrica orçamentária específica.

6.3. Dessa forma, considera-se atendido o requisito de adequação orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021, diante da inexistência de impacto financeiro para a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A contratada deverá executar rigorosamente o objeto do presente termo no prazo estabelecido, e cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presentes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº. XXXX/XXXX/XXXX e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

8.3. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O valor poderá ser reajustado após cada doze meses de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

9.2.3. Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no Contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei.

9.2.4. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea “j”, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. XXXX/XXXX/XXXX, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Decreto Municipal nº. 014/2024.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu

relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do Decreto Municipal nº. 014/2024, de acordo com o caso concreto e suas graduações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

12.3. A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

- a)** Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância segurada;
- b)** Subcontratar, total ou parcialmente o objeto de seguro;
- c)** Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- d)** Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a contratada infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto a qualidade e/ou rendimento dos serviços objeto deste contrato;
- e)** No caso de cancelamento da apólice pelo Contratante, ou no caso de inadimplemento contratual por parte da seguradora, a devolução do prêmio deverá ser efetuada com correção monetária, além das sanções previstas em Lei própria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor, Fiscal e seus suplentes deste contrato deverão ser designados através de portaria pela autoridade competente. Os mesmos poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº. 014/2024.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº. 014/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Içara , XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE IÇARA
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Cristina Lumertz
CPF.: xxxxxxxxxxxxxx

Maria Luiza de Mello Sombrio Spillere
CPF.: xxxxxxxxxxxxxx

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/PMI/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

NOME:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº. 060/PMI/2026, declaramos para todos os fins de direito, que a:

- a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e não está impedida ou suspensa de licitar com o município de Içara/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- g) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- h) Compromete-se a manter atualizado, durante toda a vigência do contrato, o número de WhatsApp informado no certame, responsabilizando-se por comunicar imediatamente qualquer alteração aos departamentos interessados, a fim de viabilizar o recebimento de informações, solicitações, avisos, pedidos de esclarecimento, bem como o envio de documentos e demais comunicações necessárias ao regular acompanhamento e execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/PMI/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos nossa proposta para apreciação, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 060/PMI/2026 e seus anexos, conforme abaixo:

NOME:	
ENDEREÇO:	CIDADE
UF:	:
E-MAIL:	CNPJ:

Item	Descrição do Objeto	Qt	Percentual máximo comissão	Desconto sobre o percentual máximo
1	Contratação de 01 (um) leiloeiro oficial (pessoa física) para execução de leilões públicos de bens inservíveis do Município.	1,000	5% (cinco) por cento	

VALIDADE DA PROPOSTA: XXXXXXXX (no mínimo 60 sessenta dias), contados da data limite para a entrega das propostas.

Data: _____ de _____ de _____ . .

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/PMI/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
SETOR/UNIDADE REQUISITANTE: Departamento de Patrimônio	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Maria Eduarda de S. Bitencourt	DATA: 31/03/2026
E-MAIL: patrimonio@icara.sc.gov.br	TELEFONE: (48) 3431-3500

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de 01 (um) leiloeiro oficial, pessoa física, devidamente matriculado e em situação regular perante a Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, veículos e demais bens classificados como inservíveis pertencentes ao Município de Içara/SC, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, com critério de julgamento do tipo maior desconto sobre a comissão.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO:

O Município de Içara possui bens classificados como inservíveis, compreendendo itens ociosos, antieconômicos, recuperáveis, irrecuperáveis e sucateados, cuja permanência em pátios e almoxarifados gera custos indiretos relacionados à guarda, conservação e ocupação de espaço físico, além de contribuir para sua progressiva deterioração e consequente perda de valor econômico.

A alienação desses bens por meio de leilão público constitui instrumento adequado para o desfazimento patrimonial, por assegurar transparência, publicidade, competitividade e maximização dos valores obtidos, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, contudo, que o Município não dispõe de estrutura administrativa suficiente para a realização direta de leilões, inexistindo leiloeiro oficial integrante de seus quadros, bem como servidores em número adequado e com capacitação técnica específica para condução de leilões, especialmente nas modalidades eletrônica ou híbrida. Ademais, não há disponibilidade de plataforma tecnológica própria que permita a realização dos certames com segurança, rastreabilidade e ampla competitividade.

A execução direta do serviço demandaria a estruturação administrativa específica, aquisição e manutenção de sistemas informatizados, capacitação contínua de servidores e desenvolvimento de estratégias de divulgação compatíveis com o mercado, circunstâncias que, no caso concreto, revelam-se desproporcionais e economicamente desvantajosas.

Nesse contexto, a contratação de leiloeiro oficial mostra-se necessária e adequada, permitindo a execução profissional dos leilões, com utilização de plataformas digitais amplamente difundidas, ampliando o alcance dos certames e potencializando a competitividade entre os interessados.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, devendo selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, com adoção do critério de julgamento de maior desconto sobre a comissão.

No caso concreto, opta-se pela realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, considerando a viabilidade de competição sob o aspecto econômico, uma vez que os licitantes poderão disputar a redução do percentual de comissão, assegurando maior vantagem à Administração.

Destaca-se, por fim, que a contratação não implica dispêndio direto de recursos públicos, uma vez que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelos arrematantes dos bens leiloados, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

3. QUANTIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADA:

01 (um) leiloeiro oficial a ser contratado para execução dos serviços sob demanda, durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de quantidade mínima de leilões a serem realizados.

4. PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS

PRODUTOS:

A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e emissão da solicitação específica para realização de cada leilão, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

5. INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação não implica dispêndio direto de recursos orçamentários por parte do Município, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga diretamente pelos arrematantes, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Maria Eduarda de Souza Bitencourt – Matrícula nº 15128

7. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) FISCAL (IS) DE CONTRATO

A fiscalização será exercida por aquele(s) designado(s) pelo secretário da pasta em momento posterior, quando da solicitação de fato.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos.

Maria Eduarda de Souza Bitencourt
Matrícula nº 15128
Departamento de Patrimônio

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/PMI/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de 01 (um) leiloeiro oficial, pessoa física, devidamente matriculada e em situação regular perante a Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, veículos e demais bens classificados como inservíveis pertencentes ao Município de Içara/SC.

Item	Descrição do Objeto	Qt	Percentual máximo comissão	Desconto sobre o percentual máximo
1	Contratação de 01 (um) leiloeiro oficial (pessoa física) para execução de leilões públicos de bens inservíveis do Município.	1,000	5% (cinco) por cento	

- 1.2. Segue em anexo ao presente Termo de Referência a relação prévia dos bens passíveis de leilão, disponibilizada para fins de conhecimento pelos interessados e pelos licitantes, podendo a referida listagem ser alterada, incluída ou excluída, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública até a efetiva realização do certame.
- 1.3. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, com critério de julgamento do tipo maior desconto sobre a taxa de comissão, observados os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável, especialmente o limite máximo previsto para a remuneração do leiloeiro.
- 1.4. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de quantidade mínima de leilões a serem realizados durante a vigência contratual.
- 1.5. A remuneração do leiloeiro contratado dar-se-á exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelos arrematantes, não implicando dispêndio direto de recursos públicos por parte do Município.
- 1.6. O objeto será executado em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 21.981/1932, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.
- 1.7. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.
- 1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.9. Não será permitida a Subcontratação dos Serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A manutenção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de bens móveis, veículos e demais ativos classificados como inservíveis — por se encontrarem obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, ociosos ou de recuperação antieconômica — gera uma série de impactos negativos de ordem operacional, financeira, patrimonial, ambiental e de governança, justificando, de forma robusta, a necessidade de instauração de procedimento formal de

alienação.

- 2.2. Sob a perspectiva operacional, a permanência desses bens ocupa indevidamente áreas físicas (pátios, almoxarifados, garagens e depósitos), comprometendo a organização logística dos setores, dificultando a guarda adequada de bens em uso e reduzindo a eficiência na gestão patrimonial. Em muitos casos, esses itens acabam sendo armazenados de forma improvisada, o que potencializa a desordem administrativa e prejudica o controle interno.
- 2.3. No aspecto financeiro, ainda que inservíveis, tais bens continuam gerando custos indiretos à Administração, como despesas com vigilância, movimentação, inventário, controle patrimonial e, eventualmente, manutenção mínima para evitar deterioração ainda mais acelerada. Além disso, a não alienação impede a conversão desses ativos em receita pública, ainda que residual, contrariando o princípio da economicidade e resultando em perda de oportunidade arrecadatória.
- 2.4. Do ponto de vista patrimonial e contábil, a permanência prolongada desses bens distorce a real composição do ativo imobilizado do Município, dificultando a fidedignidade das demonstrações contábeis e a adequada gestão do patrimônio público. A existência de itens classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, sem a devida baixa patrimonial, compromete a transparência e a acurácia das informações prestadas aos órgãos de controle.
- 2.5. No campo da governança e conformidade, a manutenção desses bens sem destinação adequada pode configurar falha na gestão patrimonial, em desacordo com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Ademais, a ausência de providências para sua alienação pode ser interpretada como omissão administrativa, sujeita a apontamentos pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 2.6. Sob o enfoque ambiental, a permanência de sucatas, especialmente veículos e equipamentos, pode ocasionar riscos de contaminação do solo e da água (vazamento de óleos, combustíveis e outros resíduos), além de favorecer a proliferação de vetores e pragas urbanas, configurando potencial problema de saúde pública e passivo ambiental.
- 2.7. Há, ainda, impactos relacionados à segurança e responsabilidade civil, uma vez que o acúmulo de bens deteriorados pode gerar riscos de acidentes (quedas, incêndios, cortes, etc.), tanto para servidores quanto para terceiros, podendo implicar responsabilização do ente público.
- 2.8. Por fim, destaca-se que a existência de remanescentes de leilões anteriores evidencia a ineficiência na destinação desses bens, reforçando a necessidade de reavaliação e adoção de estratégia adequada para sua alienação definitiva, evitando a perpetuação do problema.
- 2.9. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de realização de procedimento formal de alienação, como medida indispensável para promover a adequada gestão do patrimônio público, otimizar o uso dos espaços físicos, reduzir custos administrativos, mitigar riscos ambientais e de segurança, assegurar a conformidade legal e, ainda, possibilitar a geração de receita ao erário, em consonância com o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, nos termos dos Arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de leiloeiro oficial responsável pela execução dos leilões públicos destinados à alienação de bens inservíveis do Município.
- 3.2. Nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a seleção do leiloeiro oficial, quando realizada por meio de licitação, deverá adotar o critério de julgamento do tipo maior desconto sobre as comissões a serem cobradas, tomando-se como parâmetro máximo os percentuais definidos na legislação que regula a profissão, especialmente o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.

- 3.3.** A opção pela seleção de um único leiloeiro, por meio de procedimento competitivo, fundamenta-se na necessidade de padronização dos procedimentos operacionais, centralização da execução dos serviços, maior controle administrativo sobre a atuação do contratado e simplificação da gestão e fiscalização contratual, especialmente no que se refere à organização dos leilões, definição de cronogramas e responsabilização pelos atos praticados.
- 3.4.** A solução adotada encontra respaldo na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de leiloeiro oficial mediante procedimento licitatório, desde que assegurada a adoção de critérios objetivos de julgamento e a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e vantajosidade.
- 3.5.** O modelo proposto contempla a realização de leilões preferencialmente na forma eletrônica, admitida a forma híbrida (presencial e online) quando justificada, com utilização de plataforma tecnológica adequada, garantindo ampla publicidade, transparência dos atos, rastreabilidade das operações e ampliação do universo de participantes, inclusive em âmbito nacional, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.461/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A participação no certame é restrita a **leiloeiro oficial pessoa física**, regularmente matriculado na Junta Comercial competente, sendo **vedada a participação de pessoa jurídica ou de sociedade de leiloeiros**, em conformidade com a legislação que rege a atividade e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.2. Para a contratação em questão, o leiloeiro oficial deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos de habilitação, qualificação e execução:

I – Requisitos pessoais e legais

- a) Ser pessoa física, regularmente matriculada como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial competente, nos termos do Decreto nº 21.981/1932;
- b) Comprovar registro ativo e regular, em pleno exercício da atividade profissional;
- c) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- d) Não estar suspenso ou impedido de exercer a atividade de leiloeiro, nem possuir sanções que o impeçam de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II – Requisitos de regularidade jurídica e fiscal

- a) Comprovar regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio;
- b) Comprovar regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente;
- c) Apresentar declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declarar que atende integralmente aos requisitos de habilitação e que sua proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto.

III – Requisitos de qualificação técnica e operacional

- a) Comprovar experiência na realização de leilões públicos, mediante apresentação de atestados, certidões ou outros documentos idôneos que evidenciem a execução de serviços compatíveis com o objeto;
- b) Declarar capacidade técnica e operacional para organização, divulgação e condução de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos;
- c) Declarar a disponibilidade de equipe de apoio e estrutura adequada à execução dos serviços;
- d) Declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

IV – Requisitos da plataforma tecnológica

- a) Disponibilizar plataforma eletrônica própria ou sob sua responsabilidade, apta à realização de leilões eletrônicos ou híbridos;
- b) A plataforma deverá assegurar, no mínimo:
 1. acesso público e irrestrito aos interessados;
 2. mecanismos de autenticação e segurança das informações;
 3. recepção de lances em tempo real, com registro cronológico;
 4. identificação do maior lance de forma contínua;
 5. impossibilidade de registro simultâneo de lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado;
 6. confirmação imediata dos lances ofertados;
 7. rastreabilidade e armazenamento das informações do certame;
 8. integração entre lances presenciais e eletrônicos, quando aplicável;
- c) A plataforma deverá garantir estabilidade, transparência, auditabilidade e integridade dos dados durante todo o procedimento.

V – Requisitos operacionais da execução

- a) Planejar e executar os leilões em conformidade com o cronograma e as diretrizes estabelecidas pela Administração;
- b) Disponibilizar meios adequados de divulgação dos certames, inclusive por meios eletrônicos, sem prejuízo das publicações oficiais;
- c) Assegurar atendimento aos interessados e arrematantes durante todas as fases do leilão;
- d) Garantir a adequada organização dos bens em lotes, com descrição clara, registro fotográfico e disponibilização prévia das informações;
- e) Observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 21.981/1932.

VI – Requisitos financeiros e de responsabilidade

- a) Assumir integral responsabilidade pelos custos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos, despesas operacionais e de divulgação;
- b) Não transferir à Administração quaisquer custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto;
- c) Observar que a remuneração ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, nos termos da legislação vigente.

VII – Vedações

- a) É vedada a subcontratação do núcleo do objeto, consistente na condução do leilão, que deverá ser realizada pessoalmente pelo leiloeiro oficial contratado;
- b) Admite-se apenas a utilização de apoio operacional e tecnológico, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução dos serviços;
- c) É vedada a retenção, total ou parcial, de valores arrecadados com a venda dos bens, que deverão ser integralmente repassados ao Município;
- d) É vedada a realização de atos sem a prévia validação da Administração quando exigida neste Termo de Referência.

- 4.3.** O atendimento aos requisitos previstos neste item constitui condição indispensável para participação no certame e para a execução válida do contrato, devendo ser mantido durante toda a vigência contratual.

VIII – Requisitos de proteção de dados pessoais

- a) O leiloeiro contratado deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do objeto;
- b) O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades necessárias à realização dos leilões, incluindo identificação de participantes, registro de lances, formalização das arrematações e prestação de contas, sendo vedada a utilização para finalidade diversa;
- c) O contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

- d) A plataforma eletrônica utilizada deverá garantir segurança, integridade, rastreabilidade e proteção das informações, inclusive quanto aos dados pessoais dos participantes;
- e) O contratado deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados, restringindo seu acesso apenas às pessoas necessárias à execução do objeto;
- f) Eventual compartilhamento de dados com terceiros somente será admitido quando indispensável à execução do contrato ou por exigência legal;
- g) O contratado deverá comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- h) Encerrada a execução contratual, o contratado deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

4.4. HABILITAÇÃO

4.5. A habilitação do licitante observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida a apresentação dos documentos apenas do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 63, inciso II, do referido diploma legal, salvo disposição diversa prevista no edital.

4.6. Poderão participar do certame exclusivamente pessoas físicas que exerçam a atividade de leiloeiro oficial, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas ou sociedades, devendo o licitante comprovar, para fins de habilitação, o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Habilitação jurídica e profissional

- a) Documento oficial de identificação com foto e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão de registro como Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial competente, comprovando matrícula ativa, regularidade e pleno exercício da atividade, nos termos do Decreto nº 21.981/1932;
- c) Certidão ou documento equivalente emitido pela Junta Comercial competente que ateste a inexistência de penalidades ou impedimentos para o exercício da atividade de leiloeiro, quando disponível.

II – Qualificação técnica

vi

III – Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

IV – Declarações obrigatórias

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto;
- d) Declaração de que não está impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Para fins de habilitação, a Administração procederá à verificação da inexistência de sanções que impeçam a participação do licitante, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

sem prejuízo de outras consultas aos sistemas oficiais disponíveis.

4.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar

originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

- 4.11. O licitante deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração, mediante solicitação formal para realização de cada leilão, não havendo garantia de quantidade mínima de eventos durante a vigência contratual.

- 5.2. Para cada leilão a ser realizado, será instaurado fluxo operacional próprio, sob coordenação do Município e execução técnica do leiloeiro contratado, observando-se, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Planejamento do leilão

- a) Identificação, pelo Município, dos bens a serem alienados;
- b) Avaliação prévia dos bens e definição dos preços mínimos de arrematação;
- c) Organização preliminar dos lotes, com apoio do leiloeiro;
- d) Definição do cronograma de execução;
- e) Deliberação quanto à modalidade do leilão (eletrônico, presencial ou híbrido).

II – Preparação e instrução do certame

- a) Elaboração, pelo leiloeiro, de minutas técnicas de edital do leilão e de instrumentos de divulgação, submetidas à análise e aprovação do Município;
- b) Análise e aprovação, pelo Município, dos documentos elaborados;
- c) Registro fotográfico dos bens e elaboração de catálogo descritivo;
- d) Disponibilização prévia das informações aos interessados.

III – Divulgação do leilão

- a) Publicação dos atos oficiais pelo Município no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Divulgação complementar pelo leiloeiro, por meios eletrônicos e demais canais compatíveis com a natureza do objeto, visando à ampliação da competitividade.

IV – Execução do leilão

- a) Condução da sessão pública pelo leiloeiro oficial, na forma eletrônica, presencial ou híbrida;
- b) Recepção e registro dos lances em tempo real;
- c) Classificação das propostas e adjudicação dos bens aos arrematantes;
- d) Lavratura da ata do leilão e registro dos resultados.

V – Pós-leilão e formalização

- a) Orientação aos arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento;
- b) Recebimento, pelo Município, dos valores de arrematação em conta específica;
- c) Pagamento da comissão diretamente ao leiloeiro pelo arrematante;
- d) Conferência e validação dos pagamentos pela Administração;
- e) Liberação dos bens aos arrematantes após comprovação do pagamento integral.

VI – Prestação de contas

- a) Apresentação, pelo leiloeiro, de relatório detalhado do leilão no prazo estabelecido;
- b) Análise e aprovação da prestação de contas pelo Município;
- c) Registro dos resultados para fins de controle administrativo e patrimonial.

- 5.3. A execução do objeto dar-se-á em regime de cooperação entre o Município e o leiloeiro contratado, cabendo:

- a) ao Município: a definição dos bens, aprovação dos atos essenciais, supervisão da execução, controle dos valores arrecadados e homologação dos resultados;
- b) ao leiloeiro: a execução técnica e operacional dos leilões, incluindo organização, divulgação, condução das sessões públicas e prestação de contas.

- 5.4. Todos os atos relevantes do procedimento deverão ser submetidos à validação prévia do

Município, especialmente quanto à formação de lotes, definição de preços mínimos, instrumentos convocatórios e resultados do leilão.

5.5. O leiloeiro contratado será responsável pela execução integral de cada leilão que lhe for demandado, permanecendo suas obrigações exigíveis até a completa finalização do procedimento, ainda que ultrapasse o prazo de vigência contratual, inclusive quanto à prestação de contas e demais responsabilidades inerentes ao objeto.

5.6. O modelo de execução ora estabelecido visa assegurar a padronização dos procedimentos, a transparência dos atos, o controle administrativo e a maximização dos resultados obtidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

5.7.1. Obrigações do leiloeiro contratado:

5.7.2. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão, observando o cronograma estabelecido, a legislação aplicável e as diretrizes fixadas pela Administração, executando integralmente os serviços sob sua responsabilidade, com estrita observância às condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

5.7.3. Auxiliar o Município na organização e composição dos lotes de bens a serem alienados, visando à adequada atratividade ao mercado, sempre mediante aprovação prévia da Administração.

5.7.4. Elaborar previamente as minutas dos instrumentos de divulgação dos leilões, inclusive minutas de edital e avisos, submetendo-os à análise e aprovação do Município, promovendo a ampla publicidade por meios eletrônicos e outros compatíveis, sem prejuízo das publicações oficiais.

5.7.5. Executar todas as atividades operacionais necessárias à realização dos leilões, incluindo:

- a) organização dos bens em lotes;
- b) registro fotográfico;
- c) elaboração de catálogos;
- d) disponibilização das informações ao público;
- e) condução das sessões públicas, presenciais, eletrônicas ou híbridas;

5.7.6. Disponibilizar e operar plataforma tecnológica adequada à realização dos leilões, assegurando acesso público, transparência, registro dos lances, rastreabilidade das operações e acompanhamento em tempo real.

5.7.7. Assegurar que os leilões sejam realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 21.981/1932 e com as condições estabelecidas pela Administração.

5.7.8. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento, garantindo:

- a) recolhimento do valor dos bens diretamente aos cofres do Município;
- b) pagamento da comissão diretamente ao leiloeiro;
- c) apresentação dos comprovantes para validação pela Administração.

5.7.9. Não autorizar retirada de bens, emitir documentos de arrematação ou formalizar transferência de propriedade sem a comprovação do pagamento integral devidamente validado pelo Município.

5.7.10. Executar, quando se tratar de veículos, o correto preenchimento dos documentos de transferência, responsabilizando-se por eventuais erros, rasuras ou extravios.

5.7.11. Prestar contas de cada leilão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de relatório completo e documentação comprobatória.

5.7.12. Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso, quando não destinados à publicidade do certame.

5.7.13. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos e despesas operacionais, não cabendo qualquer ônus ao Município.

5.7.14. Obter todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução dos serviços.

5.7.15. Não subcontratar o núcleo do objeto, consistente na condução do leilão, admitindo-se apenas apoio operacional, sem prejuízo de sua responsabilidade integral.

5.7.16. Submeter à validação prévia do Município os atos essenciais do procedimento, especialmente quanto à formação de lotes, preços mínimos, instrumentos convocatórios e

resultados.

5.7.17. Cumprir integralmente as disposições do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis à atividade.

5.7.18. Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer falha, irregularidade, indisponibilidade da plataforma, incidente ou fato superveniente que possa comprometer a regularidade, a segurança, a transparência ou a continuidade do leilão, incluindo, entre outros:

- a) falhas técnicas, indisponibilidades ou instabilidade da plataforma eletrônica utilizada;
- b) ocorrência de irregularidades no curso do certame;
- c) impugnações, questionamentos ou manifestações relevantes por parte de interessados ou órgãos de controle;
- d) indícios de fraude, conluio ou comportamento atípico de participantes;
- e) qualquer situação que possa afetar a validade dos atos praticados ou a lisura do procedimento.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser realizada de forma imediata, por meio oficial definido pela Administração, devendo o leiloeiro adotar, de forma concomitante, as medidas necessárias para mitigar os riscos identificados, sem prejuízo das determinações posteriores do Município.

5.7.19. Promover a ampla divulgação dos leilões, de forma complementar às publicações oficiais realizadas pelo Município, utilizando meios adequados à natureza do objeto e ao mercado potencial de interessados, de modo a assegurar a máxima competitividade do certame.

5.7.20. A divulgação complementar poderá envolver, entre outros meios:

- a) publicação em jornais de grande circulação, quando tecnicamente recomendável;
- b) divulgação em sítios eletrônicos especializados e plataformas digitais;
- c) utilização de redes sociais, mailing e outros canais de comunicação;
- d) disponibilização de catálogos eletrônicos contendo descrição detalhada e imagens dos bens;
- e) outros meios de publicidade compatíveis com a natureza e relevância dos bens a serem alienados.

5.7.21. Todas as despesas relacionadas à divulgação complementar correrão exclusivamente por conta do leiloeiro contratado, sendo vedado qualquer ônus ao Município.

5.8. Obrigações do Município:

5.8.1. Planejar, em conjunto com o leiloeiro, as fases do leilão, definindo diretrizes, cronograma e condições gerais do certame.

5.8.2. Validar previamente os atos essenciais do procedimento, especialmente:

- a) composição dos lotes;
- b) preços mínimos de arrematação;
- c) condições de pagamento;
- d) instrumentos convocatórios;
- e) resultados do leilão.

5.8.3. Providenciar a publicação dos atos oficiais no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8.4. Disponibilizar os bens para visitação pública, assegurando condições adequadas para inspeção pelos interessados.

5.8.5. Exercer a supervisão e fiscalização da execução contratual, acompanhando a atuação do leiloeiro.

5.8.6. Receber diretamente os valores de arrematação em conta específica, promovendo o controle e conferência dos pagamentos.

5.8.7. Autorizar a liberação dos bens somente após a confirmação do pagamento integral.

5.8.8. Emitir e assinar os documentos necessários à formalização da transferência de propriedade dos bens.

5.8.9. Providenciar, no caso de veículos, a assinatura dos documentos de transferência, cabendo ao arrematante a regularização junto aos órgãos competentes.

5.8.10. Deliberar sobre casos omissos, situações excepcionais e eventuais impugnações ou

recursos, nos termos da legislação aplicável.

5.9. Local e condições da execução

- 5.9.1.** O leiloeiro contratado será convocado pela Administração para a execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, apresentar planejamento operacional do leilão, contendo, no mínimo:
- a) definição da modalidade de realização (eletrônico, presencial ou híbrido)
 - b) indicação do local de realização, quando aplicável;
 - c) descrição da estrutura técnica, operacional e tecnológica a ser utilizada;
 - d) cronograma estimado das etapas de execução.
- 5.9.2.** Os leilões serão realizados preferencialmente em ambiente eletrônico, admitida a forma presencial ou híbrida quando devidamente justificada pela Administração, observadas as disposições deste Termo de Referência e do edital.
- 5.9.3.** Na hipótese de realização presencial ou híbrida, o leilão poderá ocorrer:
- a) em imóvel do Município, onde estejam localizados os bens; ou
 - b) em local indicado pelo leiloeiro, próprio ou de terceiros, desde que previamente aprovado pela Administração.
- 5.9.4.** Quando o leilão for realizado em local diverso das dependências do Município, caberá ao leiloeiro:
- a) informar previamente o endereço e as características do espaço;
 - b) submeter o local à aprovação da Administração, podendo ser exigida vistoria prévia;
 - c) assegurar que o ambiente atenda às condições de segurança, acessibilidade, organização e adequada acomodação dos participantes.
- 5.9.5.** Compete ao leiloeiro disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os meios necessários à execução do leilão, incluindo:
- a) estrutura física, quando aplicável;
 - b) equipe de apoio qualificado;
 - c) equipamentos e sistemas tecnológicos adequados;
 - d) meios de comunicação e atendimento aos interessados.
- 5.9.6.** Nos leilões eletrônicos ou híbridos, o leiloeiro deverá disponibilizar plataforma tecnológica que assegure, no mínimo:
- a) acesso público aos interessados, com mecanismos de autenticação e segurança;
 - b) recepção de lances em tempo real, com registro cronológico;
 - c) integração entre lances presenciais e eletrônicos, quando aplicável;
 - d) identificação do maior lance em tempo real;
 - e) impossibilidade de registro simultâneo de lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado;
 - f) confirmação imediata do recebimento dos lances;
 - g) acompanhamento integral da sessão pelos participantes;
 - h) registro e armazenamento das informações do certame para fins de controle, auditoria e rastreabilidade.
- 5.9.7.** O leiloeiro deverá promover a divulgação dos leilões em seu sítio eletrônico e em outros meios próprios, assegurando publicidade complementar suficiente para ampliar a competitividade do certame, podendo utilizar, conforme a natureza dos bens e o público-alvo, meios como plataformas digitais, redes sociais, catálogos eletrônicos e, quando tecnicamente recomendável, publicação em veículos de comunicação de ampla circulação, sempre às suas expensas e sem prejuízo das publicações oficiais de responsabilidade do Município.
- 5.9.8.** A identificação dos bens a serem leiloados será disponibilizada, preferencialmente, em formato digital, mediante catálogo contendo descrição, imagens e demais informações relevantes, podendo, a critério da Administração, ser complementada por materiais impressos.
- 5.9.9.** O Município deverá assegurar a disponibilização dos bens para visitação prévia pelos interessados, em local, datas e horários previamente informados, recomendando-se expressamente a realização de vistoria antes da participação no leilão.

- 5.9.10.** O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste item, bem como do prazo estabelecido no subitem 5.8.1, sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.
- 5.10. Entrega dos bens ao arrematante**
- 5.10.1.** A entrega dos bens arrematados será realizada pelo Município, por intermédio do setor responsável pela gestão patrimonial, mediante prévio agendamento com o arrematante, conforme condições estabelecidas no edital do leilão.
- 5.10.2.** O local, a data e o horário para retirada dos bens serão informados ao arrematante por meio dos canais oficiais indicados no edital e no respectivo aviso de leilão.
- 5.10.3.** A entrega dos bens ficará condicionada à comprovação;
- do pagamento integral do valor da arrematação, diretamente ao Município;
 - do pagamento da comissão do leiloeiro, quando aplicável;
 - da regularidade documental exigida no edital.
- 5.10.4.** No caso de veículos, o Município disponibilizará ao arrematante a documentação necessária à transferência de propriedade, nos termos da legislação de trânsito vigente, cabendo à Administração a assinatura dos documentos pertinentes pela autoridade competente.
- 5.10.5.** Os bens serão alienados no estado de conservação e nas condições em que se encontrarem, não cabendo ao Município ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos, defeitos, funcionamento, características ou qualidade dos bens, sendo exclusiva responsabilidade do interessado a realização de prévia vistoria e avaliação.
- 5.10.6.** A participação no leilão implica plena ciência e aceitação, por parte do arrematante, das condições físicas e documentais dos bens, não sendo admitidas reclamações posteriores, desistência da arrematação ou pleitos de abatimento de preço com fundamento em desconhecimento das condições dos bens.
- 5.10.7.** A retirada, o transporte dos bens, a transferência de propriedade, a regularização documental junto aos órgãos competentes, bem como o pagamento de tributos, taxas e demais encargos incidentes, serão de inteira responsabilidade do arrematante.
- 5.10.8.** O arrematante deverá retirar os bens no prazo estabelecido no edital do leilão, sob pena de aplicação das medidas nele previstas, inclusive perda de valores pagos, quando cabível, sem prejuízo de outras sanções legalmente admissíveis.
- 5.10.9.** O leiloeiro atuará como intermediador do procedimento, cabendo-lhe orientar os arrematantes quanto às condições de retirada dos bens, sem prejuízo da responsabilidade do Município pela entrega, após a devida verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas e a adequada execução do objeto.
- 6.2.** Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições:
- acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o edital, este Termo de Referência e o contrato;
 - atestar o cumprimento das etapas de execução de cada leilão realizado;
 - analisar os relatórios e a prestação de contas apresentados pelo leiloeiro;
 - registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;
 - determinar a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades relacionadas à execução contratual;
 - propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 6.3.** A fiscalização da execução deverá observar, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa do leilão;
 - b) adequação da estrutura técnica, operacional e tecnológica disponibilizada pelo contratado;
 - c) regularidade da condução dos leilões, inclusive quanto à observância das normas legais e editalícias;
 - d) atendimento aos princípios da publicidade, transparência e competitividade;
 - e) correta segregação entre os valores arrecadados destinados ao Município e a comissão do leiloeiro;
 - f) apresentação tempestiva, completa e adequada da prestação de contas.
- 6.4.** O fiscal do contrato deverá promover o registro formal das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive mediante notificação do contratado para saneamento de eventuais irregularidades no prazo que for fixado.
- 6.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, podendo culminar, conforme o caso, em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.
- 6.6.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de falhas técnicas, vícios operacionais ou inadequações na prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável.
- 6.7.** O gestor do contrato deverá, ainda, zelar pela adequada comunicação entre as partes, pela formalização dos atos relevantes da execução contratual e pela adoção de medidas preventivas e corretivas necessárias à mitigação de riscos e à garantia da eficiência do procedimento.
- 6.8. Sanções administrativas:**
- 6.9.** O leiloeiro contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na execução, descumprimento de obrigações contratuais, apresentação de informações inverídicas ou prática de atos que comprometam a regularidade do procedimento.
- 6.10.** Pelo cometimento das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.11.** A penalidade de multa observará os seguintes parâmetros:
- a) multa de mora, nos casos de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
 - c) o valor da multa deverá observar os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratual ou do valor estimado da contratação, conforme definido no edital.
- 6.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.10 observará:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13.** A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.14.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.15.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração;
 - e) o histórico do contratado.
- 6.16.** O valor da multa deverá ser recolhido no prazo estabelecido no edital ou no contrato, contado da intimação do contratado, podendo ser descontado de valores eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.17.** As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle e transparência, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.18.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.19.** A reabilitação do contratado poderá ser requerida após o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade competente, precedida de análise jurídica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RECEBIMENTO

- 5.9.** A aferição da execução do objeto dar-se-á por evento realizado, considerando-se cada leilão concluído como unidade de medição, cuja regularidade será verificada mediante análise da prestação de contas apresentada pelo leiloeiro contratado.
- 5.10.** A prestação de contas constitui condição indispensável para o recebimento dos serviços, devendo ser apresentada pelo leiloeiro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, contendo, no mínimo:
- a) data de realização do leilão;
 - b) relação dos lotes levados a leilão, com respectivas descrições;
 - c) indicação dos lotes arrematados e não arrematados;
 - d) valor mínimo de avaliação e valor de arrematação de cada lote;
 - e) valor total arrecadado no leilão;
 - f) identificação dos arrematantes (nome e CPF/CNPJ);
 - g) quantidade de lotes arrematados por participante;
 - h) comprovação dos pagamentos realizados pelos arrematantes, com a devida segregação entre os valores destinados ao Município e aqueles correspondentes à comissão do leiloeiro;
 - i) registro de eventuais ocorrências relevantes durante a realização do leilão.
- 5.11.** Deverão acompanhar a prestação de contas os documentos comprobatórios da regularidade do certame, incluindo:
- a) ata da sessão pública;
 - b) relatórios extraídos da plataforma eletrônica utilizada;
 - c) registros de lances;
 - d) documentos de divulgação;
 - e) demais elementos necessários à verificação da transparência, competitividade e regularidade do procedimento.
- 5.12.** O Recebimento dos serviços ficará condicionado à análise e aprovação da prestação de contas pela Administração, que verificará:
- a) o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato;
 - b) o repasse integral dos valores arrecadados ao Município;

- c) a correta aplicação do percentual de comissão contratado;
 - d) a regularidade dos procedimentos adotados na condução do leilão.
- 5.13.** A aprovação da prestação de contas implicará o recebimento definitivo dos serviços referentes ao respectivo leilão, para fins de controle administrativo e registro da execução contratual.
- 5.14.** Constatadas inconsistências, omissões ou irregularidades, a Administração notificará o leiloeiro para saneamento no prazo que for fixado, suspendendo-se a aprovação da prestação de contas até a devida regularização.
- 5.15.** A não regularização das pendências no prazo estabelecido poderá ensejar a rejeição da prestação de contas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato.
- 5.16.** O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade do leiloeiro contratado por eventuais irregularidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 6.1.** A seleção do leiloeiro oficial será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento do tipo maior desconto sobre a comissão, conforme disposto no art. 31, § 1º, do referido diploma legal.
- 6.2.** Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, consistente no maior desconto aplicado sobre o percentual máximo de comissão estabelecido na legislação que regula a profissão, especialmente o limite de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.
- 6.2.1.** Para fins de aplicação do critério de julgamento do tipo maior desconto sobre a comissão, observar-se-á a seguinte sistemática:
- a) será adotado como parâmetro máximo de referência o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932;
 - b) os licitantes deverão ofertar percentual de desconto incidente sobre o limite máximo de 5% (cinco por cento);
 - c) a comissão efetivamente devida ao leiloeiro vencedor corresponderá ao resultado da aplicação do desconto ofertado sobre o percentual máximo de referência, conforme a seguinte fórmula:
comissão final = 5% (percentual máximo) – desconto ofertado pelo licitante;
 - d) será considerado vencedor o licitante que apresentar o maior percentual de desconto, resultando na menor comissão efetiva a ser paga pelo arrematante.
- 6.3.** Declaração Encerrada a fase de julgamento das propostas e atendidos os requisitos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato administrativo, no prazo e condições estabelecidos no edital.
- 6.4.** O leiloeiro contratado será responsável pela execução integral dos leilões que lhe forem demandados durante a vigência contratual, abrangendo todas as fases preparatórias e executórias do procedimento, até a sua completa finalização, incluindo a prestação de contas e o repasse dos valores arrecadados ao Município.
- 6.5.** A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de realização de quantidade mínima de leilões durante a vigência do contrato.
- 6.6.** A Administração poderá, previamente à realização de cada leilão, verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e idoneidade do contratado, podendo exigir a atualização dos documentos pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.** Na hipótese de impedimento, recusa injustificada, descumprimento contratual ou perda das condições de habilitação pelo contratado, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a convocação dos licitantes

remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes.

- 6.8. A seleção do contratado observará, em todas as fases do procedimento, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, eficiência e vantajosidade, assegurando a obtenção da proposta mais adequada ao interesse público.
- 6.9. A remuneração do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente por comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga diretamente pelos arrematantes, sem qualquer ônus para o Município, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.
- 6.10. O percentual da comissão será aquele resultante da proposta vencedora no procedimento licitatório, apurado mediante a aplicação do critério de julgamento do tipo maior desconto sobre o percentual máximo de 5% (cinco por cento) previsto na legislação de regência.
- 6.11. O pagamento do valor correspondente aos bens arrematados será realizado diretamente pelos arrematantes em favor do Município, em conta bancária específica por este indicada, sendo expressamente vedada ao leiloeiro a retenção, total ou parcial, de quaisquer valores arrecadados.
- 6.12. A comissão do leiloeiro será paga diretamente pelos arrematantes ao profissional contratado, de forma segregada do valor da arrematação, devendo os comprovantes de ambos os pagamentos ser apresentados à Administração para fins de controle, conferência e prestação de contas.
- 6.13. A liberação dos bens ao arrematante ficará condicionada à comprovação do pagamento integral do valor da arrematação ao Município e do pagamento da comissão ao leiloeiro, quando aplicável.
- 6.14. A comissão somente será devida na hipótese de efetiva arrematação dos bens, não sendo cabível sua cobrança em caso de leilão deserto ou fracassado.
- 6.15. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, que impliquem ônus direto ou indireto à Administração Pública, sendo inadmissível a transferência de custos operacionais, despesas de divulgação, encargos ou quaisquer outros valores ao Município.
- 6.16. O descumprimento das condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A presente contratação não implica dispêndio direto de recursos públicos por parte da Administração, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial decorrerá exclusivamente de comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, a ser suportada pelos respectivos arrematantes.
- 7.2. Nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a remuneração do leiloeiro observará os percentuais definidos na legislação que regula a profissão, especialmente o disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, que estabelece como parâmetro máximo a comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.
- 7.3. É vedada a transferência de qualquer encargo remuneratório à Administração Pública, na condição de comitente, recaindo exclusivamente sobre o arrematante a obrigação de pagamento da comissão do leiloeiro.
- 7.4. A comissão somente será devida na hipótese de efetiva arrematação dos bens, não sendo cabível sua cobrança em caso de leilão fracassado ou deserto, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, que impliquem ônus direto ou indireto à Administração Pública.
- 7.5. Dessa forma, a estimativa econômica da contratação limita-se à definição do parâmetro máximo de comissão, sobre o qual incidirá a disputa entre os licitantes, não havendo impacto orçamentário direto para o Município, o que evidencia a economicidade da solução adotada e sua adequação ao interesse público.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A presente contratação não demanda previsão de dotação orçamentária, tendo em vista que não implica dispêndio de recursos públicos por parte da Administração Municipal, conforme demonstrado no item 9 deste Termo de Referência.
- 8.2. A remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá exclusivamente por meio de comissão a ser paga pelos arrematantes, inexistindo ônus financeiro direto ou indireto ao Município, razão pela qual resta dispensada a indicação de rubrica orçamentária específica.
- 8.3. Dessa forma, considera-se atendido o requisito de adequação orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021, diante da inexistência de impacto financeiro para a Administração Pública.

9. FORMA E CRITÉRIOS PARA A SESSÃO

9.1. A Forma e Critérios para a sessão serão conforme o disposto na tabela a seguir:

Modo de disputa:	Aberto
Forma de julgamento:	Maior desconto
Critério de julgamento:	Maior desconto sobre o percentual de comissão do leiloeiro
Modalidade de Licitação:	Pregão eletrônico
Formalização da licitação:	Contrato
Sistema de cotas:	Ampla concorrência

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do objeto serão dirimidos pela Administração, com base na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932 e demais normas pertinentes.
- 10.2. O edital e seus anexos prevalecerão sobre este Termo de Referência em caso de divergência, observada a hierarquia dos atos do procedimento licitatório e a legislação vigente.
- 10.3. O presente Termo de Referência vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar – ETP que fundamentou a contratação, integrando o processo administrativo correspondente, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. A participação no certame e a assinatura do contrato implicam plena ciência e concordância do contratado com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.
- 10.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, promover ajustes ou adequações na execução contratual, desde que respeitados os limites legais e assegurado o equilíbrio econômico do contrato, quando aplicável.
- 10.6. Este Termo de Referência integra o edital de licitação e o contrato administrativo, para todos os fins de direito, constituindo instrumento vinculante entre as partes.

12. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico, Requisitante e Autoridade Competente, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Maria Eduarda de Souza Bitencourt Matrícula nº 15.128	Elisângela Barcellos Diretora de Gestão de Recursos

AUTORIDADE COMPETENTE	
 Márcio Serafim Fólis Secretário Municipal da Fazenda 	

Içara-SC, 22 de abril de 2026.

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/PMI/2026
RELAÇÃO PRÉVIA DE BENS

I – FIAT/DUCATO MC, ano modelo 2014/2014, placas MCU-6604 e Renavam 1002883412, classificado como antieconômico;

III – FIAT/PALIO WEEKEND HLX FLEX, ano/modelo 2007/2007, placas MHK-4872 e Renavam 00917065646, classificado como recuperável;

IV – YAMAHA/XTZ250 TENERE, ano/modelo 2015/2015, placas QHJ-6473 e Renavam 1049487475, classificado como recuperável;

V – YAMAHA/XTZ250 TENERE, ano/modelo 2015/2015, placas QHJ-6453 e Renavam 1049449310, classificado como recuperável;

VI – I/PEUGEOT PARTNER 1.6, ano/modelo 2018/2019, placas QJR-4190 e Renavam 1186035908, classificado como recuperável;

VII – CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, ano/modelo 2014/2015, placas MFU-7167 e Renavam 1215049002, classificado como recuperável;

VIII – FIAT/STRADA FIRE FLEX, ano/modelo 2010/2010, placas MII-6004 e Renavam 207081220, classificado como recuperável;

IX – FIAT/STRADA FIRE FLEX, ano/modelo 2010/2010, placas MII-5954 e Renavam 207073155, classificado como recuperável;

X - FIAT/STRADE FIRE FLEX, ano/modelo 2010/2010, placas MII-5994 e Renavam 207079404, classificado como recuperável;

XII – ENSILADEIRA JF – C120, Área total 2 linhas, classificado como ocioso;

XIII – MOTONIVELADORA Constrution NB 5000, irrecuperavel;

XIV – ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULÁVEL com largura de corte de 1,2M – 1,5M com 2 navalhas; classificado como ocioso;

XV – Retro Escavadeira B95B New Roland, classificado como recuperável;

XVII - Pick-up EFFA placa RLF6J09, ano, modelo, renavam, classificado como antieconômico;

XIII – Bens móveis inservíveis abaixo relacionados:

- a) 2 Geladeira duplex, 018824 e 002939, classificados como antieconômico;
- b) 3 Freezer vertical, 001260 e 451, classificados como antieconômico;
- c) 1 Freezer horizontal, classificados como antieconômico;
- d) 10 Liquidificador, classificados como irrecuperável;
- e) 17 Liquidificador industrial, classificados como irrecuperável;

- f) 1 Televisor, 009648, classificados como irrecuperável;
- g) 8 Forno elétrico, classificados como irrecuperável

h) 3 Microondas, classificados como irrecuperável

i) 7 Batedeira industrial, classificados como uso regular;

j) 3 Fogão industrial, classificados como antieconômico;

k) 149 Gabinete de computadores, 001146, 002244, 001177, 002291, 002069, 002216,

002254, 002080, 002081, 001861, 001202, 002073, 003799, 001199, 002253, 002251, 001166, 001246, 002252, 001198, 002061, 001169, 001902, 002063, 002092, 023867, 011711, 003753, 001156, 001300, 001286, 001284, 001291, 001931, 001276, 001273, 001312, 002093, 002154, 002077, 001197, 002083, 000152, 001807, 001792, 001800, 001758, 000129, 001794, 000967, 001806, 001808, 001762, 001755, 001791, 018440, 024059, 021605, 018449, 016567, 021648, 022532, 022509, 016175, 024096, 021438, 001954, 001815, 001022, 001764, 002340, 002781, 002350, 002353, 002310, 002317, 002334, 004477, 002782, 002319, 004449, 004469, 002559, 002792, 002314, 002301, 002795, 002780, 002702, 004467, 002356, 024094, 011712, 016172, 002790, 002336, 002395, 001751, 000059, 002384, 001765, 002779, 002312, 002775, 011710, 022517, 023844, 011713, 002929, 002046, 002394, 001702, 001733, 001734, 001624, 001700, 021433, 001652, 002109, 001731, 001730, 001732, 001727, 001685, 001739, 001348, 001362, 001408, 001341, 001372, 001409, 001479, 001364, 001349, 001480, 001407, 017053, 101931, 001530, 016936, 001481, 016943; 4405, 113026, 113025, restante sem patrimônio, classificados como irrecuperável.

l) 170 Monitores de computador, 002074, 002100, 002060, 002085, 002070, 002094, 002072, 002091, 002119, 002097, 002202, 002084, 002172, 002099, 002065, 002153, 002088, 002079, 002087, 002082, 001163, 001145, 001290, 001183, 001285, 001173, 001178, 001165, 001149, 002086, 002207, 002206, 002131, 002220, 002098, 002205, 002051, 002078, 002213, 002062, 002039, 001153, 001161, 001184, 001159, 001154, 001157, 001779, 001812, 001170, 001776, 001172, 001167, 001777, 001180, 001181, 002318, 002907, 002345, 002767, 002328, 002307, 001747, 001390, 001378, 001350, 002765, 001811, 002327, 001388, 001382, 001742, 001782, 002276, 002776, 001784, 001743, 002771, 002905, 002925, 002909, 001365, 001385, 001787, 001495, 001785, 001363, 001392, 001786, 001387, 001391, 001783, 002351, 001748, 001778, 001816, 002322, 002329, 002926, 002929, 001384, 002770, 002354, 001376, 001809, 002326, 001781, 001379, 001746, 001377, 002332, 002910, 002913, 002763, 002341, 001862, 012953, 016923, 018426, 016921, 001389, 016540, 016148, 002333, 001788, 002337, 001750, 001780, 024091, 001205, 002331, 001712, 001651, 001703, 001714, 001692, 001694, 001687, 001718, 001686, 001699, 001689, 001741, 001697, 001706, 001716, 001665, 001623, 001625, 001656, 001657, 001650, 001722; 4391, 13377, 113021, 113022, 113019, 113020, 113017, 113018, 113015, 113016, 113013, 113014, 113011, 113012. Restante sem nº de patrimônio, classificados como irrecuperável;

m) 41 Impressoras, 002942, 002947, 002691, 002325, 002186, 14535, 001541, 003959,

024081, 000483, 000405, 002053, 001278, 023873, 002058, 002208, 014093, 001737; classificados como irrecuperável;

n) 4 Condensadora de Ar condicionado sem nº de patrimônio, classificados como irrecuperável;

o) 1 cuba de pia sem nº de patrimônio, classificados como uso regular;

p) 1 Bomba de água a gasolina Welber crg3600 sem nº de patrimônio, classificado como recuperável ;

q) 1 Lava jato sem nº de patrimônio; classificado como irrecuperável

r) 01 Motobomba horizontal 15cv king sem nº de patrimônio, classificado como recuperável

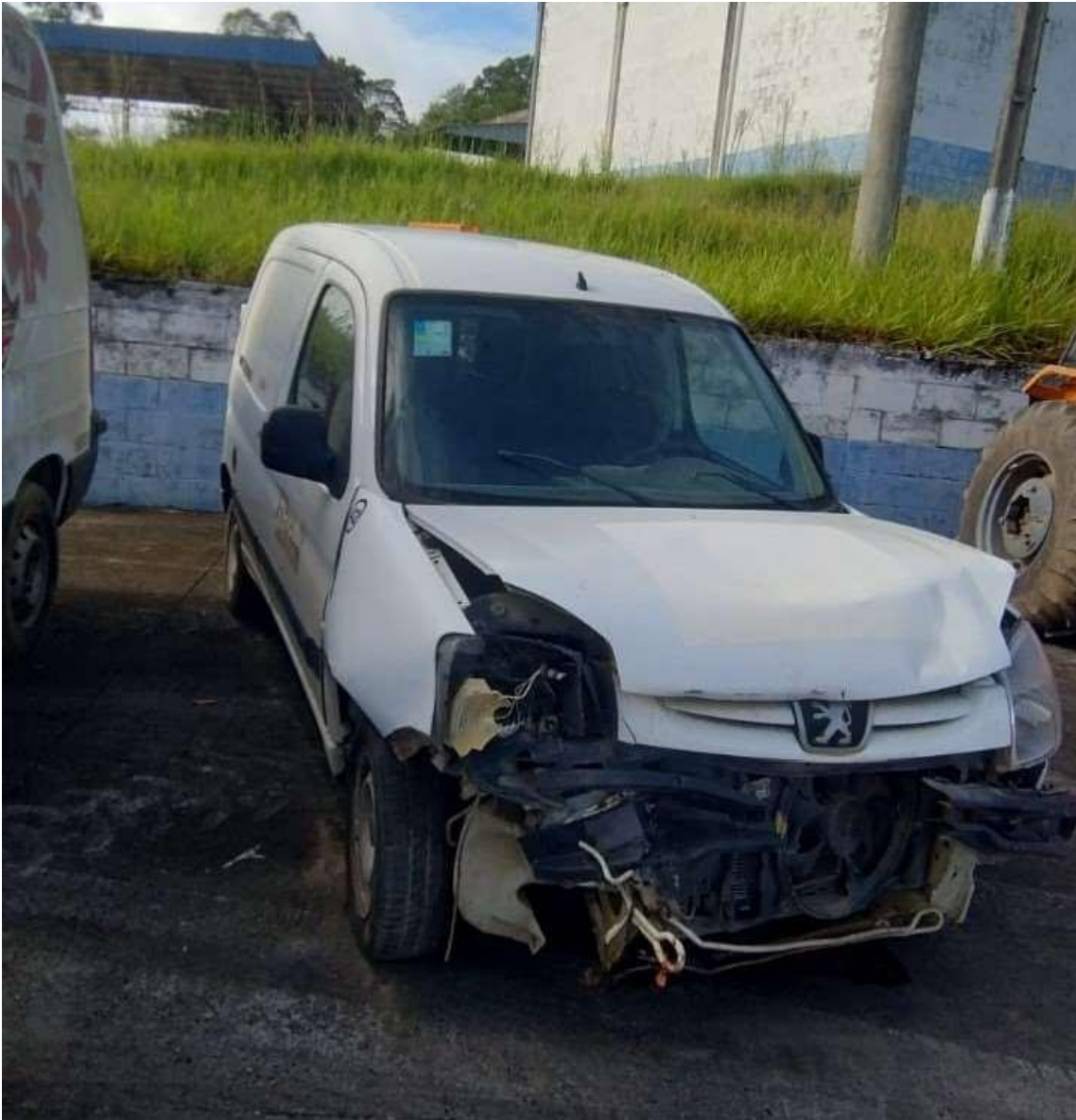
- s) 03 Motobomba horizontal 20cv ksb sem nº de patrimônio, classificado como recuperável
- t) 02 Motobomba horizontal 25cv king sem nº de patrimônio, classificado como recuperável
- u) 1 Motosserra a gasolina sem nº de patrimônio; classificado como irrecuperável
- v) 1 Purificador de água sem nº de patrimônio, classificado como irrecuperável;
- w) 70 Cadeiras de rodinha sem nº de patrimônio, classificados como antieconômico;
- x) 23 Cadeiras fixas sem nº de patrimônio, classificados como antieconômico;
- y) 15 Longarina sem nº de patrimônio, classificados como antieconômico;
- z) 3 Balança Adulto sem nº de patrimônio, classificados como antieconômico;
- aa) 5 Cadeiras de rodas adulto sem nº de patrimônio, classificados como antieconômico;
- bb) 1 Cadeira de banho adulto sem nº de patrimônio, classificados como antieconômico;
- cc) 14 Biombos sem nº de patrimônio, classificado como irrecuperável;
- dd) 1 Base maca hospital sem nº de patrimônio, classificado como irrecuperável;
- ee) 6 Maca fixa sem nº de patrimônio, classificados como antieconômico;
- ff) 4 Armários de ferro sem nº de patrimônio, classificado como irrecuperável;
- gg) 7 Gaveteiro de ferro sem nº de patrimônio, classificado como irrecuperável;
- hh) 2 Expositores de ferro sem nº de patrimônio, classificado como irrecuperável;
- ii) 2 Totens de álcool em gel sem nº de patrimônio, classificado como irrecuperável;
- jj) 1 Cadeira de dentista sem nº de patrimônio sem nº de patrimônio, classificados como antieconômico;
- kk) 1 Cadeira para soro sem nº de patrimônio, classificados como antieconômico;
- ll) 1 Banqueta, classificado como irrecuperável;
- mm) 2 Macas Fixas Ginecológica sem nº de patrimônio, classificado como irrecuperável;
- nn) 1 Data Show sem nº de patrimônio; , classificado como irrecuperável;
- oo) 1 Balança Infantil sem nº de patrimônio, classificado como irrecuperável;
- pp) 1 Mesa de Pesagem Infantil sem nº de patrimônio, classificado como irrecuperável;
- qq) 1 Foco de Luz sem nº de patrimônio, classificado como irrecuperável;
- rr) 1 Fogão Elétrico sem nº de patrimônio, classificado como irrecuperável;
- ss) 1 Câmara Fria, classificado como irrecuperável;
- tt) 3 Braçadeiras de Injeção, classificado como irrecuperável;
- uu) 1 Galopas ou plaina desempenadeira, classificado como antieconômico;
- vv) 1 Lixadeira de Bancada classificado como antieconômico
- ww) 1 Cofre, classificado como irrecuperável;
- xx) 2 Ventiladores, 109395, 022626, classificado como irrecuperável;
- yy) 1 TV LCD 55" Full HS Time Machine LG, classificado como irrecuperável;
- zz) Distancimetro; 109718
- aaa) GPS; 109717, classificado como irrecuperável;
- bbb) Câmera Fotografica; 109715, classificado como irrecuperável;































ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/PMI/2026
DECLARAÇÃO TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, [nome completo do leiloeiro], inscrito no CPF sob nº [número], Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de [UF], sob nº [número de matrícula], DECLARO, para fins de participação no processo licitatório nº [número do processo], promovido pelo Município de Içara/SC, que:

1. Possuo capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços objeto da licitação, consistentes na preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, incluindo veículos e demais bens patrimoniais;
2. Disponho de estrutura operacional adequada, compreendendo equipe de apoio, recursos logísticos e organização administrativa suficientes para a realização de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos, conforme as necessidades da Administração;
3. Possuo meios de divulgação compatíveis com o objeto, aptos a assegurar ampla publicidade e competitividade aos certames, incluindo, entre outros:
 - divulgação em sítio eletrônico próprio ou de terceiros sob minha responsabilidade;
 - utilização de plataformas digitais, redes de comunicação e outros meios idôneos;
 - elaboração e disponibilização de catálogos eletrônicos com descrição e imagens dos bens;
4. Disponibilizarei plataforma tecnológica adequada, própria ou sob minha responsabilidade, para a realização de leilões eletrônicos ou híbridos, a qual assegura, no mínimo:
 - acesso público aos interessados;
 - recepção de lances em tempo real;
 - registro cronológico das ofertas;
 - rastreabilidade e integridade das informações;transparência e possibilidade de acompanhamento integral das sessões;
5. Tenho pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, comprometendo-me a cumprir integralmente as disposições constantes do edital, do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932.

Declaro, ainda, que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

[Município], [data]

[Nome do Leiloeiro]
CPF nº [número]
Leiloeiro Oficial – Matrícula nº [número]